



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.357/2013

(Projeto de Lei nº 002/2013 de autoria do Executivo)

Institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta, DA CÂMARA MUNICIPAL e dá outras providências.

Marco Antônio Ferraz Junqueira, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 19 de fevereiro de 2013 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional e disponibilizadas as informações e serviços de governo eletrônico, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete do Prefeito e ao Presidente da Câmara, e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I ☐ meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II ☐ transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III ☐ assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

IV - Um site é o conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais e Endereços de Acesso

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal, e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Caratinga, endereços eletrônicos e , possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado nos sites e , atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 44, IV e 49, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga, Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga terá início no prazo de dez dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

§ 1º - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

§ 2º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico nos portais da Prefeitura e Câmara de Caratinga.

Parágrafo único - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.

§ 1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta nos portais da Prefeitura e Câmara de Caratinga, entre 19h00min (dezenove horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e/ou o Presidente da Câmara, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I ☐ no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para

alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II ☐ na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III ☐ o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV ☐ o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das edições nos portais da Prefeitura e da Câmara de Caratinga, Estado de Minas Gerais

Art. 10. Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga.

§ 1º - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e o Presidente da Câmara definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e dos órgãos publicadores

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela Presidência da Câmara, com as seguintes atribuições:

I ☐ registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II ☐ incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara;

III ☐ incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e ao Presidente da Câmara compete:

I ☐ cadastrar os responsáveis por publicação;

II ☐ incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III ☐ incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15. A Câmara Municipal e cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga.

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I ☐ enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga; e
- II ☐ excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Diretoria de Informática ou Comunicação.

Parágrafo único - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática ou Comunicação, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Diretoria de Informática:

- I ☐ a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);
- II ☐ o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III ☐ a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Caratinga.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial da União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Caratinga.

Parágrafo único - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Caratinga e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

Art. 26. Além dos atos oficiais e institucionais do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, havendo comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Parágrafo Único - Mediante convênio, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a publicação de atos de outros municípios desde que autorizados pelas respectivas Câmaras.

Art. 27. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 20 de fevereiro de 2013.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município